



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **677**
DECISÃO: Nº PL **58/2019**
Processo: **1039871/2015**
Interessado: **ANDERSON GUIMARÃES SANTANA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **677**, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca da Decisão da CEECA Nº 387/2018, que manteve o auto de infração com a aplicação da penalidade máxima, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário), referente a construção comercial com pórticos pre moldados, considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; considerando que foi apresentado, junto com a defesa, cópias de RRT's quitadas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base na Lei 5.194/66, que motivou o auto, considerando a análise da documentação apresentada, considerando o parecer do relator, como o seguinte teor: "O processo em tela trata acerca do Auto de Infração nº 300016449/2015 contra a Pessoa Física: ANDERSON GUIMARÃES SANTANA, em face da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica - ART de execução e dos projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário), referente à OBRA COM AREA DE 224,50 M²; Considerando que o auto de infração foi emitido em 30/06/2015; Considerando que em 01/07/2015 foi paga uma RRT/CAU, referente aos projetos complementares, ou seja, o fato gerador não foi eliminado; Considerando que em 03/07/2015 foi paga a ART de projeto, fabricação e montagem de estrutura pré-moldada; Considerando que apenas a ART de projeto, fabricação e montagem de estrutura pré-moldada foi paga ao CREA/PB; Considerando que o autuado não realizou o pagamento das ARTs dos projetos complementares junto ao CREA/PB; Diante do exposto entendemos que o fato gerador não foi eliminado; Dessa forma, somos favoráveis pela manutenção do Auto de Infração, com pagamento de multa no valor mínimo, Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo, João Pessoa, 02/04/2019, João Alberto Silveira de Souza, Eng. Agr. e de Seg. do Trab.
, Conselheiro CEAG-CREAPB. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng.Civil  **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-